



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pela Coordenadoria de Licitações – COLIC (6668033), com a finalidade de aferir a conformidade jurídica das disposições constantes da Minuta de Edital (6660212) e de seus respectivos anexos (6660782), referentes ao procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto do certame consiste no **registro de preços para eventual aquisição de insumos e equipamentos destinados ao treinamento da brigada** de incêndio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda – DFD (2802676).

Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP (2845334), no qual se registra que a contratação pretendida se encontra contemplada no **Plano Anual de Contratações de 2026**.

Por meio do Despacho SECAD/TJ (2863422), foi consignada estimativa preliminar de despesa no montante de **R\$ 123.920,00** (cento e vinte e três mil, novecentos e vinte reais).

Na sequência, o Despacho ANPRES (2882392) autorizou, em caráter preliminar, o prosseguimento da contratação, considerando que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça.

Foi posteriormente juntado o Termo de Referência atualizado (2907765), contendo a definição do objeto, as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de fornecimento e os demais elementos necessários à instrução do procedimento.

Por fim, com a elaboração do Mapa de Preços (6648887) e da respectiva Metodologia de Cálculo (6648890), o valor estimado da contratação foi consolidado em **R\$ 126.848,67** (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

É o relatório.

1) PRELIMINARMENTE

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para controle prévio de legalidade.

No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 prevê a submissão das minutas de edital e anexos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, para análise jurídica da

contratação.

Assim, considerando o encaminhamento dos autos pela COLIC, passa-se à análise da regularidade jurídico-formal do procedimento.

2) DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No caso de aquisição de bens ou serviços de natureza comum, é obrigatório o uso da modalidade de licitação denominada pregão, na forma do art. 6º, inciso XLI da Lei n.º 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

No presente caso, trata-se de procedimento licitatório destinado ao registro de preços para eventual aquisição de bens comuns, consistentes em insumos e equipamentos destinados ao treinamento da brigada de incêndio.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza da contratação, uma vez que os fornecimentos serão realizados de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

A minuta do edital estabelece o critério de julgamento de menor preço por grupo, em consonância com o Termo de Referência (2907765) e com a divisão do objeto em três grupos distintos. A modalidade e o critério adotados encontram respaldo na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução TJAM nº 64/2023.

3) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Lei Complementar n.º 123/2006 prescreve:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (...)

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Neste sentido, a **Cláusula Décima Segunda** da minuta do edital apresentada prevê expressamente o obrigatório tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

4) DA PESQUISA DE PREÇOS

O Mapa de Preços (6648887) e a respectiva Metodologia de Cálculo (6648890) apresentam a estimativa da contratação, fixada em **R\$ 126.848,67**.

A instrução demonstra a realização de pesquisa mediante propostas de fornecedores, contratações públicas similares e consultas ao mercado digital, com a exclusão de valores discrepantes e a aplicação de metodologia destinada a evitar distorções e sobrepreço.

Desse modo, verifica-se que a estimativa da despesa se encontra fundamentada nos elementos técnicos juntados aos autos, sem prejuízo da responsabilidade dos setores competentes quanto à exatidão dos preços e à adequação da metodologia empregada.

5) DA POSTERGAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando que o procedimento tem por objeto a formação de ata de registro de preços, não há, neste momento, obrigação de contratação imediata por parte da Administração.

Assim, a indicação da dotação orçamentária poderá ser realizada oportunamente, quando da efetiva contratação decorrente da ata, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

6) DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

A Minuta do Edital (6660212) e seus anexos (6660782) foram analisados à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e das demais normas pertinentes.

O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos que devem constar do edital de licitação para registro de preços, incluindo a definição do objeto, os quantitativos, o critério de julgamento, as regras relativas à alteração e ao cancelamento dos preços registrados e as demais condições aplicáveis à ata.

No caso concreto, verifica-se que a minuta contempla os elementos essenciais exigidos pela legislação, notadamente a descrição objetiva do objeto, as condições de participação, o critério de julgamento, as regras de habilitação, os prazos procedimentais, as hipóteses de impugnação e recurso, bem como as disposições relativas à Ata de Registro de Preços.

Do mesmo modo, o Estudo Técnico Preliminar (2845334) e o Termo de Referência (2907765) atendem, em linhas gerais, aos requisitos previstos nos arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021, contemplando a justificativa da contratação, a descrição da solução, a estimativa das quantidades, o modelo de fornecimento e gestão e os critérios de seleção do fornecedor.

7) CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa **manifesta-se favoravelmente à aprovação da Minuta do Edital de Licitação (6660212) e de seus respectivos anexos (6660782)**, a ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto a eventual aquisição de insumos e equipamentos destinados ao treinamento da brigada de incêndio.

Considerando tratar-se de decisão da competência da autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 20/07/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6669012** e o código CRC **23789223**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por grupo, com sistema de registro de preços, no valor estimado de R\$ 126.848,67 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para fins de registro de preços para eventual aquisição de insumos e equipamentos destinados ao treinamento da brigada de incêndio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda – DFD (2802676), o Estudo Técnico Preliminar – ETP (2845334), no qual se registra que a contratação pretendida encontra-se contemplada no Plano Anual de Contratações de 2026, o Despacho SECAD/TJ (2863422), que consignou estimativa preliminar de despesa no montante de R\$ 123.920,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e vinte reais), o Despacho ANPRES (2882392), que autorizou, em caráter preliminar, o prosseguimento da contratação, o Termo de Referência atualizado (2907765), o Mapa de Preços (6648887) e a respectiva Metodologia de Cálculo (6648890), que consolidaram o valor estimado da contratação em R\$ 126.848,67, bem como a minuta do Edital de Pregão Eletrônico/SRP (6660212) e seus respectivos anexos (6660782).

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu o Parecer AJAP/TJ (6669012), manifestando-se favoravelmente à aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM n.º 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por grupo revela-se plenamente adequada à estrutura do objeto, dividido nos Grupos 01, 02 e 03, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

O Sistema de Registro de Preços apresenta-se como modalidade apropriada para a presente contratação, tendo em vista que se trata de aquisições que poderão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, durante o período de vigência da ata, proporcionando flexibilidade e economia aos cofres públicos, em conformidade com as disposições da Resolução TJAM n.º 64/2023.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM n.º 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 126.848,67 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços (6648887) e na respectiva Metodologia de Cálculo (6648890), elaborados com aplicação dos critérios de desvio padrão e de média, com exclusão dos valores discrepantes identificados, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de

Responsabilidade Fiscal. A estimativa considera as necessidades reais do Tribunal para a aquisição de insumos e equipamentos destinados ao treinamento da brigada de incêndio, essenciais à segurança institucional e ao adequado funcionamento das unidades administrativas e judiciárias desta Corte.

A minuta do edital prevê o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando assim o cumprimento das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas.

Quanto à dotação orçamentária, tratando-se de licitação destinada à formação de Ata de Registro de Preços, não há, neste momento, obrigação de contratação imediata por parte da Administração, de modo que a indicação da respectiva dotação orçamentária poderá ser providenciada oportunamente, por ocasião da efetiva contratação decorrente da ata, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, conforme apontado no Parecer AJAP/TJ (6669012).

Destaca-se que o objeto encontra-se contemplado no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar (2845334), assegurando o alinhamento com o planejamento estratégico institucional.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o Parecer AJAP/TJ (6669012), favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo a realização de licitação** na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por grupo, com sistema de registro de preços, no valor estimado de R\$ 126.848,67 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para fins de **registro de preços para eventual aquisição de insumos e equipamentos destinados ao treinamento da brigada de incêndio no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**.

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 21/07/2026, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6671066** e o código CRC **177D5934**.

2026/000016540-00

6671066v3